



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.U.
disciplinação
APROVADO EM 17/02/97
Randolfe Dópere Filho
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1773

de 20 de FEVEREIRO de 1997.

Dispõe sobre Parcelamento e Desconto no pagamento de tributos inscritos em Dívida Ativa e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

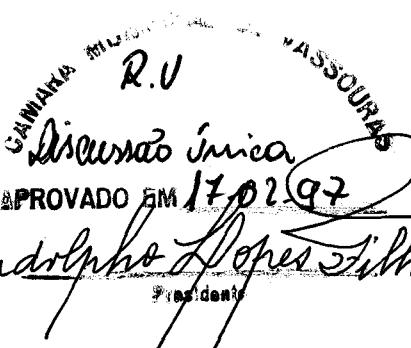
Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 08 (oito) vezes iguais, o recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos em Dívida Ativa, sem a incidência de multas e juros, conforme cronograma abaixo:

Parcelas	Data de Vencimento
1 ^a	10/04/1997
2 ^a	13/05/1997
3 ^a	10/06/1997
4 ^a	10/07/1997
5 ^a	12/08/1997
6 ^a	10/09/1997
7 ^a	10/10/1997
8 ^a	10/11/1997

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., em cota única, até 10 / 04/1997, inscritos em Dívida Ativa, com relação ao exercício de 1996, em conjunto com o exercício de 1997, ficarão beneficiados com desconto de 20 % (vinte por cento) sobre os valores apurados, bem como gozarão da isenção das multas e juros incidentes sobre o montante.

Parágrafo Único - Ocorrida a quitação na forma descrita neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. dos anos de 1990 a 1995, bem como juros e multas aplicadas neste período.

Art. 3º - Os contribuintes que quitarem os tributos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. e da Taxa de Fiscalização, Controle e Vigilância, inscritos em Dívida Ativa, até a data limite de 10/04/1997, ficarão isentos da cobrança de multas e juros que incidem sobre estes tributos.



Art. 4º - O não cumprimento pelo contribuinte das datas limite para a quitação dos tributos, implicará na automática revogação do benefício e a isenção do pagamento das multas e juros de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Na hipótese do não funcionamento da rede bancária arrecadadora em determinado dia do Calendário previsto nesta Lei, o recolhimento efetivar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, em 20 de fevereiro de 1997.



Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal